



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.123/07

Administração estadual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ). Assinação de prazo para providências. Ausência de cumprimento. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL-TC- 00713/2011

RELATÓRIO

1. O **Tribunal Pleno**, na sessão de **02/04/08**, por meio ao **Acórdão APL TC 192/08**, decidiu:
 - a. Julgar regulares as contas da FAPESQ, referentes a 2006, de responsabilidade do Sr. João Marques Carvalho;
 - b. Assinar prazo de 90 dias ao dirigente da FAPESQ para que, em articulação com o Exmo. Sr. Governador do Estado e com o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente adotasse medidas para regularizar as falhas constatadas, especialmente os repasses de contrapartida de convênios citados no relatórios técnicos.
2. Após justificativas, a **Auditoria** (fls. 526/529), concluiu que o **Acórdão não fora cumprido**.
3. **Ordenadas as notificações dos Secretários de Finanças e de Ciência e Tecnologia**, foram **apresentados novos esclarecimentos**, considerados **insuficientes pela Auditoria** (fls. 558/559) para **fins de cumprimento da decisão** mencionada.
4. Em **30.06.09**, o **MPjTC** (fls. 560) **sugeriu o encaminhamento dos autos à Corregedoria** para que esta **solicitasse os documentos necessários à verificação do cumprimento do Acórdão**.
5. Em **01.07.11**, a **Unidade Técnica junto à Corregedoria** emitiu o **relatório** de fls. 562/563, no qual **conclui que os repasses ainda não ocorreram**.
6. O **MPjTC**, fls. 566/569, **opinou pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL TC 192/2008 e aplicação de multa aos gestores envolvidos**.
7. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual evidenciou o descumprimento da determinação plenária no tocante aos repasses de contrapartida de convênios. Todavia, em virtude do lapso temporal transcorrido entre a decisão e a verificação – inclusive com mudança da titularidade das Secretarias envolvidas – entendo que não há motivo para dar seguimento ao feito, nem para aplicar multa aos responsáveis. **Voto, portanto, pelo arquivamento dos autos.**

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02.123/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de setembro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*